

INSTRUCAO Nº. 001, DE 12 DE JUNHO DE 1989.

Orienta o cumprimento da exigência legal dos mínimos que compõem a duração do ano letivo das escolas da rede estadual de ensino de Minas Gerais.

A Diretora da Superintendência Educacional da Secretaria de Estado da educação de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e visando assegurar o cumprimento dos mínimos legais de duração do ano letivo, da carga horaria e do período de recuperação nas escolas da rede estadual de ensino, face ao "Acordo de Greve" celebrado entre o Governo e Entidades de Classe representativas dos profissionais de ensino, presta as Delegacias Regionais de Ensino e as Escolas Estaduais, a seguinte orientação:

I- CONSIDERACOES PRELIMINARES

As atividades escolares são programadas tendo em vista o pleno desenvolvimento de um currículo planejado em função de objetivos educacionais definidos. Estas atividades, em termos de distribuição no tempo, traduzem-se, anualmente, no calendário escolar.

Neste sentido, o calendário escolar, permitindo uma adequada distribuição de atividades curriculares, deve ser entendido como instrumento capaz de favorecer o desenvolvimento do processo educativo, de concorrer para a diversificação do atendimento e ampliação de oportunidades educacionais, bem como estabelecer referencias para os interesses da comunidade escolar.

A distribuição das atividades curriculares durante o ano escolar e tarefa que exige atenção a critérios de natureza PEDAGOGICA e da LEGISLACAO DE ENSINO (carga horaria a ser cumprida, número de dias letivos no ano escolar, período de recuperação). Assim, qualquer interrupção na sequencia temporal estabelecida, requer medidas que recomponham o calendário de modo a integralizar o mínimo de 180 dias letivos anuais e respectiva carga horaria previstos na legislação federal e estadual para o ensino de 1o. e 2o. graus.

As atividades escolares previstas, para o 1o. semestre letivo de 1989, foram interrompidas, durante o período de 06 de abril a 09 de maio, perfazendo o máximo de 22 dias letivos, em decorrência da participação dos profissionais do magistério das escolas estaduais na campanha salarial.

A questão da reorganização do calendário escolar foi discutida e acordada nas reuniões de negociação realizadas entre as Entidades Representativas do magistério público estadual e o Governo, tendo em vista compatibilizar:

- a) a necessidade de preservar as férias regulares;
- b) a exigência legal relativa a dias letivos e período de recuperação.

Conforme publicação no "Minas Gerais" de 09/05/89, são os seguintes os termos do "Acordo de Greve": "A Secretaria de Estado da educação preverá a forma de recuperação dos dias de aulas não ministradas, respeitando o quantitativo mínimo previsto na legislação (de 180 dias) de forma a preservar o gozo dos períodos de férias escolares. Excepcionalmente, o ano letivo no Estado poderá ser reduzido de 196 para 180 dias/ano, na forma de Lei".

Ressalte-se que o referido acordo não entra no mérito de redução da carga horaria estabelecida nos Artigos 18 e 22 da Lei Federal no. 5.692/71:

"Art. 18 - O ensino de 1o. grau terá a duração de oito anos letivos e compreenderá, anualmente, pelo menos 720 horas de atividades.

Art. 22 - O ensino de 2o. grau terá a duração mínima de 2.200 horas de trabalho escolar efetivo e será desenvolvido em pelo menos três series anuais".

Deverão ser observados ainda os mínimos de carga horaria estabelecidos para as habilitações profissionais regidas por pareceres específicos do Conselho Federal de educação.

Ratificando tais exigências, o Conselho Estadual de educação de Minas Gerais, através do Parecer no. 311, de 18/05/89, destaca ainda:

I - a importância dos estudos de recuperação, em levar o aluno a apresentar melhoria no domínio do

conteúdo curricular ministrado;

2 - a programação adequada dos estudos de recuperação segundo exclusivo critério da escola, comprometida com o aperfeiçoamento dos métodos e técnicas pedagógicas.

II - REORGANIZACAO DO CALENDARIO ESCOLAR DE 1989:

Em decorrência da suspensão das atividades letivas motivada pela campanha salarial do magistério público estadual, o Calendário Escolar de 1989 deverá ser reorganizado pela administração da escola e pelo Colegiado Escolar, de forma a assegurar os mínimos de dias letivos e carga horaria previstos na legislação vigente, imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades curriculares inerentes ao processo pedagógico, no ensino de 1º. e 2º. graus.

A reposição das atividades letivas que foram suspensas deve conter a mesma duração do dia letivo, de forma a recuperar não só o dia letivo como a correspondente carga horaria.

A carga horaria a ser repostada e registrada no documento escolar será sempre o total da carga horaria deficitária, independente das estratégias de reposição definidas pela escola. O mesmo deve ocorrer quando se verificar a redução da carga horaria diária, tanto no 1º. quanto no 2º. graus. Se o dia letivo fica descaracterizado (carga horaria menor que a prevista) passa a constituir fração do dia letivo e deverá ser complementada para integralização do dia e do ano letivo.

Quanto as estratégias de reposição, é necessário que se garanta ao aluno oportunidades de sequencias e êxito em seus estudos, através do planejamento de atividades diversificadas para os alunos que apresentarem deficiências de aprendizagem e atividades de enriquecimento para os que apresentam desempenho satisfatório.

A reorganização do calendário escolar de 1989, face ao "Acordo de Greve" celebrado, só poderá ser efetivada pelas escolas que paralisaram suas atividades. Trata-se, especificamente, de uma concessão decorrente de acordo, para o caso exclusivo do estado de greve. As demais escolas, que não participaram do movimento reivindicatório do magistério público estadual, continuam obrigadas ao cumprimento do calendário já aprovado pela Delegacia Regional de Ensino para o corrente ano, conforme dispõe a Resolução SEE/nº. 505/88 e orienta a Instrução SED/nº. 005/88, ambas de 25 de novembro de 1988.

Na suposição de uma paralisação parcial na escola, por exemplo, quando professores que não aderiram a greve continuaram, normalmente, a ministrar aulas para parte de alunos de uma mesma turma, considera-se como decisão satisfatória que, aos alunos ausentes, fosse dada a oportunidade de cumprirem atividades de reposição da carga horaria perdida. Neste caso, a definição das estratégias de reposição ficam a critério da administração da escola, ouvido o Colegiado Escolar, tendo em vista a especificidade da situação e a autonomia da escola.

III - PROGRAMACAO DOS ESTUDOS DE RECUPERACAO.

Diante do dever de o Estado garantir a cada aluno o direito a recuperação, se for o caso, como decorrência do direito subjetivo a educação escolar, e de a Secretaria ver-se, hoje, obrigada a observar os termos do "Acordo de Greve", compete-lhe, portanto, sugerir as escolas alternativas que resguardem o direito dos alunos, sem ferir o direito dos professores e a autonomia das instituições de ensino. Essa autonomia significa encarar a escola como sendo capaz de assumir seu papel perante a sociedade, capaz de tomar decisões com responsabilidade pública e de criar soluções alternativas, sem comprometer os princípios fundamentais da educação nacional.

Inspirando-se na legislação complementar desta Secretaria (Resolução SEE/no. 5781/86 Instrução SED/no. 01/86, Resolução SEE/no. 035/87) propõem-se 2(duas) modalidades para cumprimento dos estudos de recuperação, adaptadas a presente situação e respaldadas pelos Pareceres no.s 797/85, 981/86 e 311/89 do Conselho Estadual de educação, com vistas a oferecer atividades diversificadas para os alunos que apresentam deficiências e dificuldades de aprendizagem, a saber:

RECUPERACAO CONTINUA: dá-se de forma concomitante ao processo de ensino. O tempo destinado a essa modalidade de estudos de recuperação não precisa ser previamente fixado no Calendário Escolar, integrando os 180 dias letivos destinados as atividades regulares de aprendizagem no ensino de 1º. e 2º. graus. "Esta estratégia deve ter como princípio a ocupação de todos os alunos em atividades letivas, compreendendo essas atividades tanto aquelas que se dão dentro da sala de aula, sob a regência do professor, como as que se dão fora da sala de aula, sob sua orientação, que podem e devem ser as mais diversificadas possíveis. O importante, ao se programar essas atividades, e que se mantenham os alunos ocupados, tanto para recuperar, como para enriquecer o seu processo de aprendizagem". (Instrução SED, no. 01/86, publicada no "Minas Gerais" de 30/04/86).

2 - NOVA OPORTUNIDADE DE APRENDIZAGEM: ao termino do ano letivo, ocorrendo, ainda, a existência de alunos de 1o. e 2o. graus, que não alcançaram o mínimo exigido para efeito de aprovação, a escola deve oferecer uma nova oportunidade de aprendizagem para estes alunos, através de atividades diversas e até mesmo individualizadas, que devem ser acompanhadas de orientação. Com vistas a regularidade dos atos escolares, essas atividades podem ser registradas como estudos de recuperação. (Instrução SED, no. 01 de 30 de abril de 1986).

Superintendência Educacional da Secretaria de Estado da educação de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 12 de junho de 1989.

ZELIA DE ANDRADE PAIVA

Diretora da Superintendencia Educacional.